



LEI Nº 275 / 2019

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta e ou Cartão de Vacinação quando da matrícula de aluno nas redes públicas e privadas de educação no município e dá outras providências.

Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação e ou Cartão de Vacinação para realização de matrícula de alunos na rede municipal de educação, bem como inscrições em programas sociais, a exemplo da Bolsa Família, Bolsa Escola, Cheque Cesta Básica Gestante e consultas na rede pública de saúde.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se a Caderneta e ou Cartão de Vacinação como importantes instrumentos na garantia do direito à saúde desde a primeira idade. Nelas são registradas todas as doses de vacinas e esquemas vacinais preconizados pelo Ministério da Saúde além de orientações de saúde; amamentação; alimentação saudável; vacinação; crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança e dos pais; registro de nascimento; sinais de perigo de doenças; prevenção de acidentes e violências.

§ 2º Considera-se rede pública de educação as creches; escolas; escolas técnicas e ou profissionalizantes; e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei para a população de idosos (60 anos a mais).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde regulamentarão a aplicação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2019.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal